

PARECER Nº , DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505, de 2004, na origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários*.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505, de 2004, na origem), apresentado pelo Deputado Jamil Murad e aprovado pela Câmara dos Deputados após manifestação favorável das Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa.

Destina-se o projeto a estabelecer a data de 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários, em homenagem à conquista do reconhecimento formal da categoria pelo Ministério do Trabalho, ocorrida em 24 de outubro de 1979.

Ao justificar a proposição, o autor destaca a relevância dos serviços prestados pelos metroviários, como profissionais responsáveis pela operação de sistemas de transporte público que, em razão de sua alta

capacidade e da qualidade do serviço oferecido, assumem importância crítica no dia-a-dia das grandes metrópoles brasileiras.

À Comissão de Educação compete, neste caso, examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União, discriminada no art. 24, IX, da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias dessa natureza, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, por não estar reservada a outro poder (art. 61, *caput*).

Além dos requisitos constitucionais formais, verifica-se igualmente que a proposição observa as demais normas constitucionais de cunho material, bem como as de nível infra-constitucional, estando em conformidade com os princípios do Direito.

No mérito, reconhecemos como justa e pertinente a homenagem proposta. Afinal, trata-se de categoria profissional cuja atuação é fundamental para o atendimento às necessidades diárias de deslocamento das grandes massas populacionais concentradas nas principais regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do País. À parte o caráter essencial dos serviços de transporte público, os sistemas de metrô, em especial, distinguem-se pelo elevado padrão dos serviços oferecidos aos usuários. Prova disso é que a

operação dos metrô brasileiros é reconhecida pela população como exemplo de eficiência, confiabilidade e segurança. Avaliação tão favorável certamente se deve, em grande parte, à qualificação e ao bom desempenho profissional da categoria empregada na atividade.

De resto, observa-se que, além de meritória, constitucional e jurídica, a proposição não contém ofensa regimental e está elaborada em conformidade com a boa técnica legislativa, segundo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

, Presidente

, Relator